LEI MUNICIPAL Nº 2.255/2026
DE 01 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desapropriação, amigável ou judicial, de área de imóvel destinada à regularização de via pública, e dá outras providências.

OSCAR BARELA, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, amigável ou judicialmente, a desapropriação de área de imóvel destinada à regularização de via pública no Município de Águas de Chapecó.

§ 1º A desapropriação de que trata esta Lei observará o procedimento próprio previsto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a declaração de utilidade pública constante do Decreto Municipal nº 090, de 21 de maio de 2026, a avaliação administrativa e os demais requisitos legais aplicáveis.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei não configura aquisição convencional de imóvel, compra e venda, permuta ou negócio jurídico de natureza privada, constituindo autorização legislativa específica para a instauração, o prosseguimento e a conclusão do procedimento expropriatório. Art.

2º A área objeto da desapropriação corresponde a parte da Chácara nº 14, com área de 1.132,79 m², localizada na Rua Adolfo Machado, s/n, neste Município, georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, registrada sob a matrícula nº 2.742 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos/SC, de titularidade do Espólio de Maria Sander Breier e demais titulares constantes da matrícula, ou de quem vier a ser seu legítimo titular.

Parágrafo único. A descrição técnica da área a ser desapropriada consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º A desapropriação autorizada por esta Lei tem por finalidade específica viabilizar a regularização de via pública integrante da malha viária municipal, com fundamento no interesse público relacionado à ordenação urbana, à mobilidade local, à segurança viária e à adequada utilização do sistema de circulação do Município.

Parágrafo único. A destinação pública prevista no caput vinculará a utilização da área pelo Município e deverá constar dos atos administrativos necessários à conclusão do procedimento expropriatório.

Art. 4º Para fins de oferta administrativa, composição amigável ou depósito judicial, fica adotado como referência indenizatória inicial o valor de R$ 102.850,00, conforme avaliação administrativa realizada no respectivo processo.

§ 1º O valor previsto no caput constitui referência administrativa para fins de justa indenização no procedimento expropriatório, não possuindo natureza de preço contratual de compra e venda.

§ 2º A composição amigável somente poderá ser formalizada se houver concordância dos titulares do domínio ou de seus representantes legalmente habilitados, regularidade documental, disponibilidade orçamentária e observância das exigências registrais e procedimentais aplicáveis.

§ 3º A existência de espólio, copropriedade, representação por inventariante ou eventual divergência sobre titularidade, quinhões, documentação ou valor indenizatório deverá ser resolvida no processo administrativo ou judicial próprio, vedado o pagamento sem a adequada comprovação da legitimidade dos beneficiários.

§ 4º Não havendo concordância quanto ao valor ofertado, à titularidade, à documentação dominial ou a qualquer outro requisito necessário à conclusão administrativa, o Município poderá promover a desapropriação judicial, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º A transferência da propriedade ao Município dependerá da conclusão regular da desapropriação, amigável ou judicial, e do correspondente registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo único. Na hipótese de desapropriação amigável, o instrumento a ser formalizado deverá indicar expressamente a natureza expropriatória da transferência, a finalidade pública da área, o fundamento legal do procedimento e o valor da indenização.

Art. 6º As despesas cartorárias, registrais, judiciais, periciais e demais encargos indispensáveis à efetivação da desapropriação correrão por conta do Município, quando legalmente devidos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 01 de julho de 2026.

OSCAR BARELA:14189925934
Assinado de forma digital por OSCAR BARELA:14189925934
Dados: 2026.07.01 13:02:01 -03'00'

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA A SER DESAPROPRIADA

Área de terras correspondente a parte da Chácara nº 14, no Município de Águas de Chapecó, com área de 1.132,79 m², localizada na Rua Adolfo Machado, s/n, no Município de Águas de Chapecó, cujo perímetro está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, com vértices representados no sistema UTM, referenciados ao meridiano central 51 WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000, sendo todos os azimutes, distâncias, área e perímetro calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição do perímetro no vértice denominado V00, de coordenadas planas retangulares relativas, Sistema UTM, datum SIRGAS 2000, E = 303.513,655 m e N = 7.004.377,939 m, referentes ao meridiano central 51 WGr, na divisa da matrícula nº 2.742 com a Rua Osmar Agenor Wirtti; segue confrontando com a Rua Osmar Agenor Wirtti, com azimute de 187°33'34" e distância de 14,07 m, até o ponto V01, de coordenada E = 303.511,805 m e N = 7.004.363,995 m; segue confrontando com parte da área remanescente da matrícula nº 2.742, com azimute de 268°38'09" e distância de 79,62 m, até o ponto V02, de coordenada E = 303.432,202 m e N = 7.004.362,100 m, na divisa da matrícula nº 2.742 com a Rua Adolfo Machado; segue confrontando com a Rua Adolfo Machado, com azimute de 356°10'53" e distância de 14,08 m, até o ponto V03, de coordenada E = 303.431,265 m e N = 7.004.376,148 m; segue confrontando com parte da área remanescente da matrícula nº 2.742, com azimute de 88°45'19" e distância de 82,41 m, até o ponto V00, de coordenada E = 303.513,655 m e N = 7.004.377,939 m, chegando ao vértice inicial da descrição, com perímetro de 190,18 m e área de 1.132,79 m².

OSCAR BARELA:14189925934

Assinado de forma digital por OSCAR BARELA:14189925934
Dados: 2026.07.01 13:02:20 -03'00'